

B)9.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2024 PROPOSTA N.º 63/2024/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP  
Realizada em 05/06/2024 DELIBERAÇÃO N.º 84/2024  
ASSUNTO: **CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO CHOILO, EM AZEITÃO – ADJUDICAÇÃO**

Na sequência da Deliberação de Câmara n.º 1034/2023, de 08/11/2023, através da proposta 427/2023/DAF/DICOMP/SECOMP e por Deliberação da Assembleia Municipal, conforme edital n.º 02/2024, de 12/01/2024, foi autorizado o lançamento do Concurso Público em assunto para a concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão, nos termos dos Artigos 131.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 01 de abril de 2024 e o Relatório Final, datado de 20 de maio de 2024.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

- 1.º EDUARDO GOMES
- 2.º OVAÇÃO, LDA.
- 3.º REMARKABLE CODE, LDA.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e da Cláusula 19.ª do Programa de Procedimento – o júri propõe adjudicação da “Concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão”, à entidade **EDUARDO GOMES**, pelo montante de 221.400,00 € (duzentos e vinte um mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar o Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à entidade **EDUARDO GOMES**;
- Conceder autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução, no valor de 8.075,00 € (oito mil e setenta e cinco euros); e
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Prestação/substituição de Caução;
- Liberação da Caução; e
- Autorização para assinar o Contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final

Anexo 3 – Proposta Adjudicada

Anexo 4 – Minuta do Contrato

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



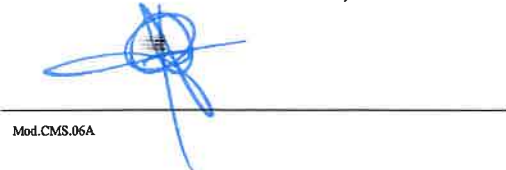
O PROPONENTE



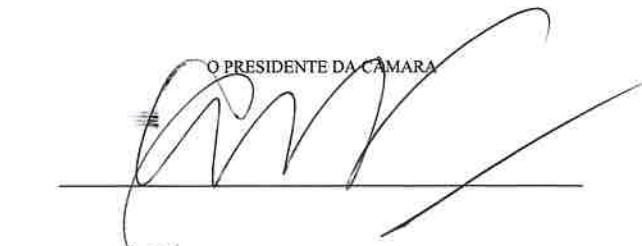
APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;   1   Abstenções;   8   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO 1

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**  
N.º: **16/2024**  
**DAF/DICOMP/**  
**SECOMP**  
Data: **2024-04-01**

### Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso:

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A  
REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS  
DESPORTIVOS DO CHOILO, EM AZEITÃO  
CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 12/01/2024

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 21 de março de 2024

Hora: 09h30

Membros do Júri:

Presidente.....

Luís Liberato Batista

Vogal.....

José Manuel Pereira

Vogal.....

Nelson José Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**  
N.º: **16/2024**  
**DAF/DICOMP/**  
**SECOMP**  
Data: **2024-04-01**

*[Handwritten signature]*

**ANÁLISE:**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão”.

**2. ANÚNCIO**

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, através do Anúncio de Procedimento n.º 568/2024.

**3. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES SOLICITADOS SOBRE AS PEÇAS**

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, não foram solicitados esclarecimentos pelas empresas concorrentes sobre a interpretação das peças do procedimento.

**4. LISTA DE CONCORRENTES**

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- 1.º EDUARDO GOMES.;
- 2.º OVAÇÃO, LDA.;
- 3.º REMARKABLE CODE, LDA.

**5. VALOR DAS PROPOSTAS**

Valores apresentados pelas empresas concorrentes:

NOME DA EMPRESA	VALOR
EDUARDO GOMES	221.400,00 €
OVAÇÃO, LDA.	220.320,00 €
REMARKABLE CODE, LDA.	220.536,00 €

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 16/2024

DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2024-04-01

ft  
fjk  
J

## 6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

Após verificação da instrução documental das Propostas, conforme documentos referidos no caderno de encargos, o Júri propõe a admissão, das empresas, por cumprirem os requisitos exigidos no Programa de Procedimento.

## 7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Júri passou seguidamente à análises da Propostas, tendo como base de trabalho e estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, em que o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

Assim, nos termos do n.º 1, do Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Concurso propõe a seguinte ordenação das propostas:

Concorrentes	Projeto de Exploração (PE)	Valia Técnica da Proposta (VT)	Proposta de remuneração (P)	Pontuação final
EDUARDO GOMES	22 (vinte e dois)	63 (sessenta e três)	12 (doze)	97 (noventa e sete)
OVAÇÃO, LDA.	22 (vinte e dois)	63 (sessenta e três)	10 (dez)	95 (noventa e cinco)
REMARKABLE CODE, LDA.	12 (doze)	54 (cinquenta e quatro)	12 (doze)	78 (setenta e oito)

## 8. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação à empresa **EDUARDO GOMES**, para a “**Concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão**”, segundo o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, pelo valor total de 221.400,00 € (duzentos e vinte um mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada.



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**  
**N.º: 16/2024**  
**DAF/DICOMP/**  
**SECOMP**  
**Data: 2024-04-01**

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

**CONCURSO PÚBLICO - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO CHOILÓ, EM AZEITÃO**

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS								
CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	VALORAÇÃO	Eduardo Gomes		Ovação		Remarkable Code	
			22	Observações	22	Observações		12
1. Projeto de Exploração (PE)	1.1. Diversidade e qualidade da programação e oferta desportiva	25 pontos	0 pontos - não apresenta proposta; 5 pontos - apresenta proposta incompleta; 16 pontos - apresenta proposta completa de programação e oferta desportiva, definindo o quadro completo das atividades, as atividades principais e complementares, a organização de eventos, os horários de funcionamento, eventuais propostas de parceria com o Município e outras entidades locais.  <b>NOTA 1</b>	Observações completa de programação e oferta desportiva. Processo completo seguindo os itens do caderno de encargos. Apresenta com detalhes, com quadros e imagens, com atividades principais e complementares, horários de funcionamento, quadro de parcerias municipais e privadas.	16	Observações completa de programação e oferta desportiva. Processo completo seguindo os itens do caderno de encargos. Apresenta com detalhes, com quadros e imagens, com atividades principais e complementares, horários de funcionamento, quadro de parcerias municipais e privadas.	6	Observações incompleta de programação e oferta desportiva. Refere genericamente as modalidades desportivas, não apresentando quadro completo das atividades. Não apresenta atividades complementares. Não apresenta os horários de funcionamento. Referências genéricas sem qualquer detalhe. Não apresenta propostas de parceria com o Município.
		16 pontos	0 pontos - não apresenta Diretor Técnico para os Campos Desportivos; 2 pontos - apresenta de forma genérica o Diretor Técnico para os Campos Desportivos; 5 pontos - apresenta o Diretor Técnico dos Campos Desportivos referindo com detalhe a respetiva qualificação e experiência profissional, devidamente comprovadas.  <b>NOTA 2</b>	Considera-se que apresenta de forma genérica o Diretor Técnico para os Campos Desportivos, pois apesar de apresentar CV e comprovar as qualificações, não apresenta nenhuma comprovação da experiência profissional apresentada.	2	Considera-se que apresenta de forma genérica o Diretor Técnico para os Campos Desportivos, pois apesar de apresentar CV e comprovar as qualificações, não apresenta nenhuma comprovação da experiência profissional apresentada.	2	Considera-se que apresenta de forma genérica o Diretor Técnico para os Campos Desportivos, pois apesar de apresentar CV e comprovar as qualificações, não apresenta nenhuma comprovação da experiência profissional apresentada.
		5 pontos	0 pontos - não apresenta nem proposta de nome, nem proposta de logotipo; 2 pontos - apresenta apenas proposta de nome; 4 pontos - apresenta proposta de nome e proposta de logotipo.  <b>NOTA 3</b>	Indica nome e logotipo. Descreve os dois conceitos com detalhe e integra-os em vários formatos, como T-shirt; APP; Cartão de visita; placas; etc	4	Indica nome e logotipo. Descreve os dois conceitos de forma sumária	4	Indica nome e logotipo. Descreve os dois conceitos com detalhe
2. Vália Técnica da Proposta (MT)	2.1. Viabilidade económica-financeira da concessão	63 pontos	0 pontos - não apresenta estudo de viabilidade económica-financeira; 5 pontos - apresenta estudo de viabilidade económica-financeira incompleto, e que não contempla todo o prazo da concessão; 12 pontos - apresenta estudo de viabilidade económica-financeira completo, que considera todo o prazo da concessão e que demonstra a viabilidade da mesma.  <b>NOTA 4</b>	63	63	54	54	
		12 pontos	0 pontos - não apresenta estudo de viabilidade económica-financeira completo, que considera todo o prazo da concessão e que demonstra a viabilidade da mesma.	12	12	12	12	

**CONCURSO PÚBLICO - CONCESSÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO CHOILLO, EM AZEITÃO**

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	VALORAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS				Remarkable Code
			Eduardo Gomes	Ovação			
	2.2. Qualidade do equipamento desportivo a instalar	15 pontos	15	15	15	6	Apresenta proposta incompleta do equipamento desportivo a instalar, sem apresentar qualquer catálogo das matérias, revestimentos e equipamentos desportivos apresentados)
	2.3. Qualidade do projeto de remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos	36 pontos	36	36	36	36	Apresenta proposta completa, onde inclui o projeto para todo o espaço a concessionar, com a disposição e colocação dos campos, tipo de revestimento e pisos, edifícios e estruturas de apoio; o tipo de materiais de todos os campos, equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; diversos
			<b>NOTA 5</b>				
			<b>NOTA 6</b>				
<b>3. Proposta de remuneração da Concedente (P)</b>		<b>12 pontos</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	
			12	10	10	12	1.021,00 €/mês 70,10%
			<b>97</b>	<b>95</b>	<b>95</b>	<b>78</b>	
			<b>Pontuação Final</b>				

1. Deverá apresentar proposta completa de programação e oferta desportiva.
2. Deverá apresentar proposta para Diretor Técnico dos Campos, definindo com detalhe a respetiva qualificação, devidamente comprovada, e a experiência profissional, devidamente comprovada.
3. Deverá apresentar proposta de nome e logótipo para os Campos Desportivos do Choillo.
4. Deverá apresentar estudo de viabilidade económico-financeira, que considere todo o prazo de concessão e a remuneração da concedente e que demonstre a viabilidade da mesma.
5. Deverá apresentar proposta completa dos equipamentos desportivos a instalar, com a apresentação das respetivas marcas, características, catálogos e toda a informação complementar.
6. Deverá apresentar proposta completa, onde inclua o projeto para todo o espaço a concessionar, com a disposição e colocação dos campos, tipo de revestimento e pisos, edifícios e estruturas de apoio; o tipo de materiais de todos os campos, equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; diversos.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO 2

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 41/2024

DAF/DICOMP  
SECOMP

Data: 2024/05/20

### Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento: **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO CHOILO, EM AZEITÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

#### Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 11/01/2024

Despacho

Data

#### Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

#### Reunião de Júri:

Data: 20 de maio de 2024

Hora: 15:00 Horas

#### Membros do Júri:

Presidente.....

Luís Liberato Batista

Vogal.....

Nelson José Vieira

suplente.....

Susana Margarida Calixto

#### Assinatura:







MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 41/2024

DAF/DICOMP

SECOMP

Data: 2024/05/20

fh  
v  
R

### ANÁLISE:

#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a "concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão", após elaboração de Relatório Preliminar, datado de 01 de abril de 2024 e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

#### 2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Em sede de audiência prévia, pronunciou-se o concorrente **Ovação, Lda.**, conforme documento anexo, argumentando no sentido de que o Júri deverá rever as pontuações atribuídas à proposta por si apresentada, e também à proposta apresentada pelo concorrente "Eduardo Gomes".

No que respeita ao fator do critério de adjudicação 2.3. "Qualidade do Projeto de Remodelação, modernização e exploração dos campos desportivos, alega a pronunciante que a proposta do concorrente "Eduardo Gomes" não poderá ser pontuada com 36 pontos, uma vez que é omissa quanto a um conjunto de aspetos (infraestruturas elétricas e outras, cores a utilizar nos restantes espaços, tipo de iluminação nos restantes espaços, elementos decorativos, diversos, reabilitação e reorganização das áreas verdes).

Não tem, contudo, razão, a pronunciante, uma vez que, de facto, e como o Júri verificou quando da apreciação das propostas, a proposta do concorrente "Eduardo Gomes" aborda todos os estes aspetos.

A título de exemplo, refira-se, sobre cores a utilizar, que da proposta consta expressamente que as "Todas as sapatas serão em ferro verde-escuro...", que "Serão construídos no total 3 módulos em cor branca ou castanho...", e que "Será ainda construída uma esplanada em piso Deck em compósito de cor castanha...".

Do mesmo modo, e ainda a título de exemplo, no Anexo VIII da proposta consta a planta geral de remodelação do espaço, que inclui a reorganização das áreas verdes.

Alega também a pronunciante que a proposta do concorrente não cumpre o disposto na Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro. Ora, esta Portaria entrou em vigor, nos termos previstos no seu artigo 54.º, apenas no dia 28 de março de 2024, pelo que não era exigível ao concorrente que a sua proposta tivesse em



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO  
Nº: 41/2024  
DAF/DICOMP  
SECOMP

Data: 2024/05/20

consideração normativos não vigentes à data de apresentação da proposta (sem prejuízo, naturalmente, de o licenciamento e o funcionamento da instalação ter de cumprir, em cada momento, a legislação em vigor e que lhe seja aplicável).

Alega ainda a pronunciante que, no âmbito "Diversos" a proposta do concorrente "Eduardo Gomes" não aborda assuntos como a reciclagem e a gestão de resíduos, ou a solução para a rede de escoamento de águas pluviais existente.

O âmbito "Diversos", pela sua própria natureza, é aquele em que os concorrentes podem, livremente, enunciar aspetos "diversos", passe a redundância, sem submissão a itens previamente definidos.

E o concorrente "Eduardo Gomes" inclui vários aspetos diversos na sua proposta, por exemplo, a caracterização técnica e ambiental das vedações, dos pavimentos, etc. (no Anexo 8 da Proposta).

Não procedem, por isso, também quanto a este aspeto, as alegações da pronunciante.

Alega ainda a pronunciante que o estudo de viabilidade económica e financeira apresentado pelo concorrente Eduardo Gomes não integra elementos essenciais, entre outros, indicadores económicos e mapa de depreciações e amortizações.

Também neste aspeto não tem razão a pronunciante.

Novamente como meros exemplos, o estudo apresentado integra o EBITA previsto para cada ano (8.887,00€ no primeiro ano, 3.0062,00€ no segundo ano, etc.), bem assim como indica as depreciações e amortizações anuais (9.185,00€ no primeiro ano, 27.556,00€ no segundo ano, etc.).

É ainda alegado que o concorrente Eduardo Gomes não apresenta precário, o que é verdade, mas tal apresentação não constituía uma obrigação para os concorrentes.

Por último, e no que respeita à sua proposta, alega a pronunciante que o fator preço deveria ter sido classificado com a pontuação máxima (12 pontos), ao invés de ter sido classificada, como foi, com 10 pontos.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO  
N.º: 41/2024  
DAF/DICOMP  
SECOMP

Data: 2024/05/20

Handwritten signature and initials

O preço base do procedimento é 600,00€/mês, dispondo as peças do procedimento que seriam valorizadas em 10 as propostas de remuneração até 70% superior ao preço base, e em 12 as propostas as propostas de remuneração superiores a 70% do preço base.

Ora, daqui decorre que, sendo o preço base de 600,00€, a valorização superior em 70% ao preço base seria de 1.020,00€ (600,00€x1.7).

Assim, as propostas até 1.020,00€ seriam valorizadas em 10, e as propostas superiores a 1.020,00€ seriam valorizadas em 12.

Tendo a pronunciante apresentado uma proposta de 1.020,00€, a valorização atribuída, de 10, está correta, não tendo, também quanto a este aspeto, razão a pronunciante nas suas alegações.

Assim, nos termos e com os fundamentos que antecedem, constitui entendimento do Júri não proceder as alegações apresentadas Concorrente Ovação, Lda., o que não leva à modificação do teor e das conclusões do Relatório Preliminar datado de 01 de abril de 2024 e, conseqüentemente, não haverá lugar a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2, do Artigo 148.º, do CCP.

### 3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

Ordenação	Concorrente	Valor
1	EDUARDO GOMES	221.400,00 €
2	OVAÇÃO, LDA.	220.320,00 €
3	REMARKABLE CODE, LDA.	220.536,00 €

### 4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicados os critérios de adjudicação definidos na Clausula 19.º do Programa de Procedimento, o júri propõe adjudicação da "Concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão", à empresa EDUARDO GOMES, pelo montante de

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 41/2024  
DAF/DICOMP  
SECOMP

Data: 2024/05/20

fb  
ds  
e

221.400,00 € (duzentos e vinte um mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme Proposta apresentada.

#### 5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A Concessão será efetuada em consonância com o Departamento da Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em cinco páginas, todas numeradas, será enviado a todos os Concorrentes.

Exmo. Sr. Presidente do Júri e Exmos. restantes elementos do Júri,

No seguimento da deliberação do Relatório Preliminar Nº 16/2024 DAF/DICOMP/SECOMP de 2024-04-01, e segundo o Critério de Adjudicação anexo do mesmo e presente na Cláusula 18.ª do Programa de Procedimento do CONCURSO PÚBLICO N.º 31/CP/2023/DAFRH/DIGEF/SECPP, pedimos a vossa consideração para os seguintes pontos:

Do Resultado das Análises das Propostas:

Concorrentes	Projeto de Exploração (PE)	Valia Técnica da Proposta (VT)	Proposta de remuneração (P)	Pontuação final
EDUARDO GOMES	22 (vinte e dois)	63 (sessenta e três)	12 (doze)	97 (noventa e sete)
OVAÇÃO, LDA.	22 (vinte e dois)	63 (sessenta e três)	10 (dez)	95 (noventa e cinco)
REMARKABLE CODE, LDA.	12 (doze)	54 (cinquenta e quatro)	12 (doze)	78 (setenta e oito)

## **PONTO 1**

Do Critério de Adjudicação 2.3:

<b>2.3. Qualidade do projeto de remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos</b>	36 pontos	0%-não apresenta proposta; 15%-apresenta proposta incompleta; 30%-apresenta proposta completa, onde inclui o projeto para todo o espaço a concessionar, com a disposição e colocação dos campos, tipo de revestimento e pisos, edifícios e estruturas de apoio; o tipo de materiais de todos os campos, equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; diversos.	6
---	-----------	---	---

6. Deverá apresentar proposta completa, onde inclui o projeto para todo o espaço a concessionar, com a disposição e colocação dos campos, tipo de revestimento e pisos, edifícios e estruturas de apoio; o tipo de materiais de todos os campos, equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; diversos.

a)

Consideramos que a nossa proposta Ovação LDA foi a única que apresentou uma proposta de Valia Técnica completa cobrindo totalmente todos os pontos enumerados seja no Ponto 6 do Critério de Adjudicação seja também do Ponto 1.5 da Cláusula 3.ª do CADERNO DE ENCARGOS do presente Concurso Público, nomeadamente:

- Infraestruturas elétricas e outras;
- Cores a utilizar;
- Tipo de Iluminação;
- Elementos Decorativos;
- Diversos;
- Reabilitação e reorganização das áreas verdes;



Consideramos que a proposta do concorrente EDUARDO GOMES incompleta, uma vez que sobre os temas:

- Infraestruturas eléctricas e outras; **OMISSO**
- Cores a utilizar; **DOS CAMPOS OK, DO RESTANTE ESPAÇO OMISSO**
- Tipo de Iluminação; **DOS CAMPOS OK, DO RESTANTE ESPAÇO OMISSO**
- Elementos Decorativos; **OMISSO**
- Diversos; **OMISSO**
- Reabilitação e reorganização das áreas verdes; **OMISSO**

b)

Consideramos também, que a proposta do concorrente EDUARDO GOMES não cumpre com vários pontos da Portaria nº 454/2023, e Caderno de Encargos do presente concurso, a saber:

i) Não implementação de Balneários desde o início das actividades desportivas

A proposta não cumpre com o Artigo 23.º Ponto 4 a) da portaria 454/2023 e Ponto 1.2 do CLÁUSULA 3.ª CAPÍTULO 1 do Caderno de Encargos, com a não implementação obrigatória de balneários desde o início das actividades desportivas, os quais serão apenas implementados numa 2ª fase e sem se saber bem quando... transcrevendo o texto apresentado por Eduardo Gomes na página 22:

- A 2ª fase será feita com recurso aos proveitos da atividade do projeto e contempla o investimento de forma progressiva nas seguintes infraestruturas:
  - A construção de um terceiro módulo pré-fabricado dedicado inteiramente a Loja e Recepção, libertando espaço nos 2 primeiros módulos.
  - A construção de módulos de balneários masculinos e femininos.

O timing de implementação de cada uma das fases (e a progressividade da 2ª fase) não está definido em concreto, dada alguma imprevisibilidade da qual a capacidade do projeto gerar resultados positivos significativos nos primeiros anos de atividade, ainda que de acordo com o estudo realizado a nossa estimativa é que todo o investimento possa estar concluído na primeira metade do tempo de concessão (este é um timing não vinculativo do concorrente).

O Artigo 23.º da Portaria 454/2023

Artigo 23.º

#### Pequenos campos de jogos

1 - Os pequenos campos de jogos compreendem os campos, polivalentes ou monodisciplinares, para a prática de desportos coletivos como o andebol, basquetebol, futsal, voleibol, hóquei em patins, bem como os campos de ténis e de padel, os ringues para patinagem e parques para skateboarding e os espaços elementares para atletismo - zonas de corridas planas, de saltos e de lançamentos -, instalados ao ar livre ou sob simples cobertura, incluindo as respetivas instalações de apoio.

...

4 - Os campos de ténis e os pequenos campos de jogos, quando não estejam integrados em complexos que proporcionem acesso a serviços de apoio, devem dispor de instalações próprias constituídas por:

- a) Vestiários-balneários para os praticantes, com o mínimo de dois blocos independentes com 8 a 10 m2 de área de vestiário, para modalidades individuais, balneários com dois a três postos de duche, dois lavatórios e duas cabines sanitárias, projetados nos termos do artigo 10.º;
- b) Vestiário-balneário para árbitros, em conformidade com os requisitos definidos no artigo 9.º;
- c) Espaços de arrecadação de material desportivo e de manutenção.

ii) Não implementação de estacionamento

A proposta não cumpre com o Artigo 5º da portaria 454/2023, com a não implementação obrigatória de estacionamento, conforme expresso na memória descritiva.

O Artigo 5.º da Portaria 454/2023

Artigo 5.º

**Acessos e estacionamentos**

1 - A instalação desportiva deve ser acessível por diversos meios de transporte e contemplar vias de acesso e áreas de estacionamento, públicas ou privadas, para vários tipos de veículos, em conformidade com as disposições urbanísticas e regulamentares aplicáveis, tendo em conta a tipologia da instalação, a natureza das atividades a desenvolver, os hábitos locais e os níveis de utilização e ocupação previstos.

2 - A instalação desportiva deve ser servida por vias de acesso que permitam a aproximação, o estacionamento e a manobra dos veículos de socorro e de emergência, de acordo com as disposições legais em vigor sobre segurança contra incêndios.

3 - As áreas de estacionamento definidas devem contemplar lugares reservados aos veículos de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.

c)

**Diversos:**

- I. A proposta de Eduardo Gomes altera o layout do projeto existente não apresentando qualquer solução para a rede de escoamento de águas pluviais existente.
- II. Não apresenta qualquer preocupação com a redução de ruído e impacto na qualidade de vida dos moradores;
- III. Não apresenta qualquer preocupação ambiental, tanto nos materiais utilizados como na gestão de águas e gestão energética;
- IV. Não apresenta reciclagem nem gestão de resíduos;
- V. Não apresenta preocupação com a permeabilidade dos solos, tema atualmente muito sensível na região;



## **PONTO 2**

Do Critério de Adjudicação:

<b>2.1. Viabilidade económico-financeira da concessão</b>	12 pontos	0% - não apresenta estudo de viabilidade económico-financeira; 5% - apresenta estudo de viabilidade económico-financeira incompleto, e que não contemple todo o prazo da concessão; 12% - apresenta estudo de viabilidade económico-financeira completo, que considera todo o prazo da concessão e que demonstra a viabilidade da mesma.	4
---	-----------	--	---

*4. Deverá apresentar estudo de viabilidade económico-financeira, que considere todo o prazo de concessão e a remuneração da concedente e que demonstre a viabilidade da mesma.*

Consideramos que a nossa proposta Ovação LDA é a única que apresenta um estudo de viabilidade económica-financeira apresentado completo.

A proposta do concorrente Eduardo Gomes não pode ser considerada completa devido à falta dos seguintes elementos:

- Não apresenta análise **Cash-Flows**;
- Não apresenta análise de **Fundo de Maneio**;
- Não apresenta **BALANÇO** (um dos relatórios mais importantes de um estudo económico);
- Não apresenta **CMVMC** Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas
- Não apresenta **Mapa de Depreciações e Amortizações**
- Não apresenta **Indicadores Económicos**;
- Não apresenta pressupostos essenciais como sejam por exemplo o **Prazo Médio de Pagamentos e Recebimentos**

Não é possível demonstrar a viabilidade da proposta sem a existência destas peças financeiras essenciais.

- Não apresenta **Preçário**, escusando-se a apresentá-lo na proposta, como pode ser comprovado na página 10, Ponto 4 da Memória Descritiva.

Sem definir Preçário não pode existir uma projeção de proveitos, eliminando a veracidade do estudo de viabilidade.

Do ponto de vista económico, este estudo deve ser considerado nulo ou incompleto.



### PONTO 3

Do critério de adjudicação:

1. Proposta de remuneração da Concedente (P)	12 pontos	
		4 pontos - proposta de remuneração igual ao preço base; 6 pontos - proposta de remuneração até 25% superior ao preço base; 8 pontos - proposta de remuneração até 45% superior ao preço base; 10 pontos - proposta de remuneração até 70% superior ao preço base; 12 pontos - proposta de remuneração superior a 70% do preço base.

De acordo com o critério de adjudicação 3, os 12 pontos serão atribuídos à *"proposta de remuneração superior a 70% do preço base"* (transcrição exata do critério de avaliação).

Da leitura cuidada deste critério, resulta que uma proposta que seja superior a 70% do preço base, ou seja, superior a 420€ (600€ Preço Base x 70%) deve ser pontuada com 12 pontos.

Concluimos, inequivocamente, que a nossa proposta Ovação Lda é superior a 70% do preço base, pelo que os 12 pontos nos devem ser atribuídos.

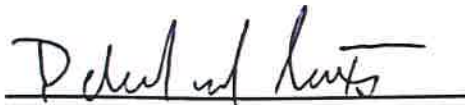
### CONCLUSÃO

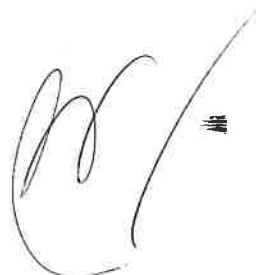
Da análise dos pontos acima mencionados, solicitamos ao Exmo. Sr. Presidente do Júri e Exmos. restantes elementos do Júri, a revisão das pontuações das diversas propostas e a alteração da deliberação do Relatório Preliminar Nº 16/2024 DAF/DICOMP/SECOMP de 2024-04-01.

Sem mais assunto,

Com os nossos melhores cumprimentos,

Palmela, 8 de Abril de 2024







## Anexo 1

Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo º 57º ou a sub-alínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256º A, do CCP, conforme aplicável

**Eduardo Miguel Alves Cruz dos Santos Gomes**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (atualmente freguesia das Avenidas Novas), nacionalidade Portuguesa, residente na [REDACTED] Número de identificação fiscal: [REDACTED] Cartão de Cidadão: [REDACTED] válido até 27/01/2031, na qualidade de representante legal do agrupamento concorrente composto pelos elementos:

- **Eduardo Miguel Alves Cruz dos Santos Gomes**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (atualmente freguesia das Avenidas Novas), nacionalidade Portuguesa, residente na Travessa dos Estorninhos, lote 45, 2925-002, Azeitão, [REDACTED]
- **Ramiro Manuel Gomes Pereira**, casado, natural de Dundo, Angola, nacionalidade Portuguesa, residente na Travessa dos Estorninhos, lote 45, 2925-002, Azeitão, [REDACTED]
- **Pedro Alexandre Brito de Carvalho**, viúvo, natural da Freguesia de São Cristóvão e São Lourenço (atualmente freguesia de Santa Maria Maior), Lisboa, nacionalidade Portuguesa, [REDACTED]
- **Nuno Filipe Viegas da Costa Seco**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, [REDACTED]
- **José Miguel Marques Figueiredo**, casado, natural da freguesia de São Sebastião, Setúbal, [REDACTED]

Tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos campos desportivos do Choilo - Azeitão, anúncio de procedimentos n.º 568/2024, a que se refere o anúncio publicado no Diário da Republica n.º 10, 2ª série, de 15 de janeiro de 2024, declara sob compromisso de honra que o agrupamento que representa, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas, comprometendo-se a constituir uma Sociedade que terá como sócios fundadores todos os membros do agrupamento e assumirá a forma de Sociedade Anónima celebrando, se tal vier a ser autorizado, o contrato com a entidade adjudicante.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- ANEXO A – PROPOSTA REMUNERAÇÃO
- ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO (ALÍNEA A) DO Nº1 DO ART. 57º)



- c) ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS CONCORRENTES DO AGRUPAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 55º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
- d) MEMORIA DESCRITIVA, que inclui uma descrição do projeto e do investimento a realizar nomeadamente, os pontos em baixo, entre outras informações:
- I. ANEXO 3 – TABELA DESCRITIVA DE EVENTOS
  - II. ANEXO 4 – DESCRIÇÃO DE ESTRATÉGIA DE PARCERIAS
  - III. ANEXO 5 – DIRECTOR TÉCNICO– CURRICULUM VITAE
  - IV. ANEXO 6 – CONCEPÇÃO DO LOGOTIPO
  - V. ANEXO 7 – FICHAS TÉCNICAS EQUIPAMENTO DESPORTIVO
  - VI. ANEXO 8 – FICHAS TÉCNICAS DOS MÓDULOS, PAVE E VEDAÇÃO
  - VII. ANEXO 9 – PROJECTO CONSTRUÇÃO
  - VIII. ANEXO 10 – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA
  - IX. ANEXO 11 – ACORDO DE CONSÓRCIO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
  - X. ANEXO 12 – PROCURAÇÕES DE PODERES PARA ASSINATURA DA PROPOSTA

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55º do código dos contratos públicos

5- o Declarante tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do código dos contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do código dos contratos públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) do n.º1 do artigo 55º do referido código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do código dos contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Azeitão, 22 de Janeiro de 2024  
O representante legal do agrupamento concorrente,

(Eduardo Miguel Alves Cruz dos Santos Gomes)



1 Formulário Principal

1.1 Dados gerais da proposta

1.1.1 Identificação do concorrente ou membros do agrupamento concorrente \*



Eduardo Gomes  
PORTUGAL, Sesimbra  
NIF: 207257604

1.1.2 Prazo de execução dos trabalhos / obra \*

180 Day

1.1.3 Código da Proposta (Esta inserção deverá estar de acordo com o Anexo II da Lei nº 96/2015)

D.0

[See Explanation](#)

1.1.4 Valor total da proposta \* (Os valores indicados não incluem o IVA)

221.400,00 Euro

1.1.5 Distribuição do valor total da proposta pelos membros do agrupamento concorrente \* (Os valores indicados não incluem o IVA)

Company Percentage of Participation (%) Value



Eduardo Gomes  
PORTUGAL, Sesimbra 100  
NIF: 207257604

Euro

1.2 Confirmo que os dados acima estão corretos e refletem o conteúdo da minha proposta. \*

I agree.  I do not agree.

**1** Questionário

1.1 Secção

1.1.1 Articulado da Consulta

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Preço Total  
221.400,00 EUR

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Chailo, em Azelão Comentários do Fornecedor: Preço base total para 18 anos de concessão de acordo com o D.R. 568/2024, correspondente a uma renda mensal de 1025,00	1,00	UN	221.400,00	221.400,00

## ANEXO 4

**PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA CONCESSÃO DE  
EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A REMODELAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS CAMPOS DESPORTIVOS DO  
CHOILO -----  
CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----**

**1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----**

**2º OUTORGANTE: EDUARDO GOMES -----**

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----**

----- **SEGUNDO: EDUARDO GOMES -----**

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 1034/2023, de 08/11/2023, através da proposta  
427/2023/DAF/DICOMP/SECOMP e, por Deliberação da Assembleia Municipal, conforme edital n.º  
02/2024, de 12/01/2024, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a  
alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º  
e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número  
18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um  
agosto. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º \_\_\_\_/2024, de 05/06/2024, através da proposta 63/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão”. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

----- Que o presente Contrato tem por objeto a concessão de exploração de um terreno municipal para a remodelação, modernização e exploração dos Campos Desportivos do Choilo, em Azeitão, de acordo com o todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- UM – Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caraterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante datada de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- DOIS – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

- UM – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----
- a. Recuperar os 2 (dois) campos de ténis e os 2 (dois) campos polidesportivos, na área a concessionar e de acordo com as plantas anexas a este caderno de encargos; -----
  - b. Adquirir e instalar um bloco de balneários/vestiários/sanitários masculinos e femininos de apoio aos campos desportivos; -----
  - c. Criação de edifício de apoio com uma zona de receção/lounge, loja de material desportivo, bar de apoio e esplanada com zonas cobertas e zona de visualização da área de jogos; -----
  - d. Os edifícios definidos em A) e C) tem de ser térreos e ter no máximo 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de implantação; -----
  - e. Reabilitação e reorganização das áreas verdes e colocação de vedação no complexo; -----
  - f. Colocação de iluminação no complexo; -----
  - g. Garantir as necessárias infraestruturas de água, eletricidade e saneamento que permitam o funcionamento dos Campos Desportivos do Choilo e das respetivas estruturas de apoio; -----
  - h. Apresentar à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) após a celebração do contrato, um projeto completo de recuperação e modernização dos Campos Desportivos e área envolvente e respetivas estruturas de apoio, para análise e aprovação. Esse projeto deve contemplar todo o espaço a concessionar, com a proposta de remodelação, eventual reconversão e modernização dos campos; reparação de redes e vedações; recuperação e eventual reconversão do tipo de piso dos espaços desportivos; colocação de estruturas de apoio, como balneários, vestiários, sanitários, loja de venda de material desportivo e pequeno

bar de apoio; esplanada, o tipo de materiais de todos os equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; etc. -----

----- i. No âmbito do projeto referido no ponto anterior, é obrigatória a manutenção dos 2 (dois) campos de ténis existentes que podem sofrer uma reorientação, podendo ser prevista a reconversão de um ou dos dois campos polidesportivos existentes em campos de ténis cobertos ou descobertos, em campos de padel cobertos ou descobertos ou em campos de pickleball cobertos ou descobertos; -----

----- j. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não aprovar o projeto apresentado, com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, ou manifesta desadequação aos fins a que se destina, ou à área em que se insere, indicando as alterações a introduzir no mesmo; -----

----- k. Obrigação de assegurar a manutenção, limpeza e bom funcionamento dos campos de desportivos, das estruturas de apoios e do espaço envolvente dentro da área concessionada, nomeadamente, procedendo à substituição e/ou reparação de materiais, tais como vedações, gradeamentos, redes e outros materiais que se encontrarem deteriorados ou danificados; -----

----- l. O concessionário obriga-se a proceder à aquisição de materiais específicos das modalidades a desenvolver; -----

----- m. O pagamento das contas por despesas correntes como água, eletricidade, gás e telefones ficam por conta do concessionário; -----

----- n. Deve ser solicitada, pelo concessionário, a autorização do Município de Setúbal, para a realização de quaisquer obras nas instalações e devidas licenças; -----

----- o. A concedente é responsável por fazer chegar ao espaço a concessionar as redes de saneamento, água e eletricidade; -----

----- p. A ligação às infraestruturas de saneamento, água e eletricidade são responsabilidade do concessionário; -----

----- q. A segurança das instalações concessionadas serão da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo da Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes; -----

----- r. O concessionário é responsável por todas as obrigações relativas aos seus funcionários; -----

----- s. O concessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações; -----

----- t. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor. -----

----- DOIS – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### ----- CLÁUSULA QUINTA -----

##### ----- PRAZO DA CONCESSÃO E GESTOR DO CONTRATO -----

----- UM – O a concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 18 (dezoito) anos, sendo renovável automaticamente por períodos de 6 (seis) anos, até ao limite máximo de 30 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada até duzentos e quarenta dias antes do final do contrato. -----

----- DOIS – O concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 180 dias após a aprovação do projeto pelo serviço municipal competente. -----

----- TRÊS – O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 200,00 € (duzentos euros) por semana, não reembolsável a qualquer título. -----

----- QUATRO – Que é designado como Gestor do presente Contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP, o Sr. Dr. Luís Liberato Batista. -----

#### ----- CLÁUSULA SEXTA -----

##### ----- FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

----- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a enviar à Divisão de Desporto, relatórios semestrais com o balanço das atividades desenvolvidas nos Campos desportivos do Choilo e que cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 418º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.-----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.-----

----- DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.-----

----- TRÊS - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de Contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- QUATRO - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- CINCO – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de Contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- SEIS – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

## ----- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

#### -----CLÁUSULA DÉCIMA-----

##### -----PRAZO DO DEVER DE SIGILO-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### -----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

##### -----CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- Um - Por esta concessão, deve o Concessionário pagar ao Concedente, a renda mensal de **1.025,00 € (mil e vinte cinco euros)**, na Tesouraria do Município de Setúbal ou por multibanco, até ao dia 8 de cada mês, a não ser que o concessionário proponha o pagamento antecipado por trimestre, semestre ou anual.

----- Dois – Na falta de pagamento dentro do prazo indicado no número anterior, pagará o concessionário o valor correspondente ao dobro do valor em dívida, sem prejuízo da resolução da concessão. -----

----- Três – A renda só é devida a partir do mês em que a exploração do complexo seja iniciada, sendo, em qualquer caso, devida, independente de já ocorrer, ou não, a exploração, a partir do sétimo mês de vigência do contrato. -----

----- Quatro - O montante da renda mensal será atualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo índice de preços do consumidor. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- UM - Para verificação do pontual cumprimento do Contrato, dos Regulamentos e da Lei, aplicáveis às atividades integradas na concessão, a Câmara procederá a fiscalização através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se a concessionária a permitir o acesso livre às instalações, quando para tal for solicitado. -----

----- DOIS - Não pode a concessionária opor-se à fiscalização acima referida e deverá cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- UM – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----

----- DOIS – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- TRÊS – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----



----- UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- DOIS – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- TRÊS – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; ---

----- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

----- e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- QUATRO – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----



10

----- CINCO – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a. Pelo não cumprimento do projeto apresentado; -----

----- b. O não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos. -----

----- c. O encerramento ou abandono das instalações, sem autorização prévia do Município de Setúbal. -

----- DOIS – O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer ao Município de Setúbal quer aos utentes, poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei. -----

----- TRÊS – A falta de cumprimento dos prazos de pagamento confere ao Município a faculdade de prescindir e declarar a reversão da concessão. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- UM - Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução no valor de **8.075,00 € (oito mil e setenta e cinco euros)**, através de \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano em curso, pelo \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, cujo original se arquia no respetivo processo. -----

----- DOIS - A caução será liberada nos termos o número 2, da cláusula décima quatro do Caderno de Encargos e após respetiva confirmação dos serviços. -----

----- TRÊS - O Município de Setúbal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo Concessionário. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **SEGUROS** -----

----- UM - É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento da instalação e equipamento nos termos da lei em vigor;-----

----- b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.-----

----- DOIS - O Município de Setúbal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 10 dias.-----

----- TRÊS - A segurança da instalação concessionada será da responsabilidade da concessionária, sem prejuízo de a Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO** -----

----- A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **RESGATE DA CONCESSÃO** -----

----- UM - O Município de Setúbal reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato, por razões de interesse público. -----

----- DOIS - O resgate é notificado ao Concessionário com pelo menos seis meses de antecedência. -----

----- TRÊS - Em caso de resgate, o Município de Setúbal assume automaticamente os direitos e obrigações do Concessionário diretamente relacionado com as atividades concedidas. -----

----- QUATRO - Em caso de resgate, o Concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do Artigo 566.º, n.º 3 do Código Civil. -----

----- CINCO - O Município de setúbal indemnizará igualmente o Concessionário pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontre, à data, amortizados. -----

----- SEIS - O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao Município de Setúbal e ao Concessionário a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá. -----

----- SETE - Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Évora, nos termos da lei da arbitragem voluntária. -----

----- OITO - O resgate determina a reversão dos bens do Município de Setúbal afetos à concessão, bem como a obrigação do Concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do Contrato, por cláusula de transferência. -----

----- NOVE - A caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes. -----

#### ----- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -----

#### ----- SEQUESTRO DA CONCESSÃO -----

----- UM - Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Município de Setúbal pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração. -----

----- DOIS - O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação

ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens. -----

----- TRÊS - Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Município de Setúbal notifica o Concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável. -----

----- QUATRO - Em caso de sequestro, o Concessionário suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração. -----

----- CINCO - O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o Concessionário notificado pelo Município de Setúbal para retomar a exploração. -----

----- SEIS - Se o Concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuaram a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o Contrato. -----

#### ----- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -----

#### ----- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

----- UM - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- DOIS - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### ----- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -----

#### ----- CONTAGEM DOS PRAZOS -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-----

----- VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. --

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**

